DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3198/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11952/2016
PROTOCOLO	: 1696197
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TERENOS
RESPONSÁVEL	: CLEBER DE AMORIM BORGES
CARGO DO RESPONSÁVEL	: EX-DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIA	: JANETE RODRIGUES DAS NEVES
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – COMPANHEIRA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida à beneficiária, ***Sr.ª Janete Rodrigues das Neves***, na condição de companheira do ex-servidor, Sr. Derly Santos de Andrade, lotado na Prefeitura do Município de Terenos/MS.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-61464/2017, peça n.º 07, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-4ªPRC-4154/2018, peça n.º 08, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente concessão.

Esta relatoria, às fls. 29, converteu o julgamento em diligência, a fim de juntarem aos autos documentos que comprovassem a vida em comum do Sr. Derly e da Sra. Janete, bem como as certidões de nascimento dos dependentes.

Em resposta à intimação, fls. 34/40, foram juntados os documentos faltantes. Após, vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a PENSÃO POR MORTE concedida à beneficiária, Sr.ª JANETE RODRIGUES DAS NEVES, na condição de companheira do ex-servidor, Sr. Derly Santos de Andrade encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente a interessada, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal c/c o artigo 2º, inciso II, da Lei Federal n.º 10.887/2004 e artigo 23, inciso II, da Lei Complementar Municipal n.º 865/2003, conforme Portaria IAPESEM n.º 3/2016, publicado no Diário n.º 1583, de 26.04.2016, fl. 16.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da IN TC/MS n.º 35/2011, alterada pela IN TC/MS n.º 38/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	26/04/2016
Prazo de Entrega	11/05/2016
Remessa (postagem/protocolo)	10/05/2016

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Pensão Por Morte à beneficiária, **Sr.ª Janete Rodrigues das Neves**, na condição de companheira do ex-servidor, Sr. Derly Santos de Andrade, lotado na Prefeitura do Município de Terenos/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II, da LC Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 10 de abril de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac